## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº46, DE 28 DE MAIO DE 2.001

Dá nova redação ao artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 12/90).

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Elisabete Sichieri Bezerra, Luiz Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

- ART. 1º Fica o artigo 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:
- "ART. 34 A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer do povo, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:
  - a) por 10 (dez) minutos, após a leitura do expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara;
  - b) comprovação, pelo requerente, de ser eleitor no Município;
  - c) indicação expressa, no ato da inscrição, do tema a ser abordado.
- § 1º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, devendo se apresentar um orador por sessão
- § 2° O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando a matéria sobre a qual discorrerá o orador versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de fôro íntimo.
- § 3º Da decisão do Presidente caberá ao requerente recurso fundamentado ao Plenário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação, sendo a decisão tomada por maioria simples.
- § 4º Terminada a leitura do expediente, o Primeiro Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

- § 5º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que poderá ocupar a Tribuna, mediante nova inscrição.
- § 6° O orador responderá penal e civilmente pelos conceitos que emitir, devendo usar da palavra em termos compatíveis com os preceitos do bom relacionamento social.
- § 7° O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 2° deste artigo.
- § 8° O orador que utilizar a Tribuna somente poderá fazê-lo novamente após decorridos 90 (noventa) dias.
- § 9° O Vereador não poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador, exceto em caso de ter sido criticado ou citado de maneira ofensiva, a critério do Presidente, tendo então direito a réplica de, no máximo, 5 (cinco) minutos.
- § 10 Quando usar da palavra, o orador inscrito também não poderá ser aparteado."
- ART. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 34 da Resolução nº 12/90.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.

Walter de Oliveira Cávoli PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini 2º SECRETÁRIO